

Parecer nº 495/2026 – ASJUR.

Assessor Jurídico: João Guilherme Janja Ximenes OAB/CE 5.431.

Interessada: CECOM

Protocolo: NUP 10061.063506/2025-25

Nesta Assessoria, para análise e parecer, por meio do NUP 10061.063506/2025-25, o processo que trata acerca da possibilidade de ser realizada uma **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, relativa a aquisição de produtos veterinários, destinados ao cuidado, tratamento e manutenção da saúde dos cães policiais da Companhia de Policiamento com Cães da Polícia Militar do Ceará, conforme especificado no item 6 da minuta do TERMO DE PARTICIPAÇÃO Nº 20260002 - PROCESSO 10061063506202525 e COEP nº 2026/08425.

De acordo com o Termo de Referência acostado aos autos, a contratação emergencial, mediante Dispensa de Licitação, é imprescindível, tendo em vista a ser medida viável para garantir o suprimento para as necessidades desta PMCE, continuidade dos serviços relacionados a segurança pública do Estado do Ceará e esta encontra amparo na Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a Lei de Licitações estabelece em seu art. 75, inciso II, *ipsis litteris*:

Art. 75, Inciso II É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Entende-se, assim, restar ao setor de licitação, providências no sentido de verificar a disponibilidade de recursos para efetuar a pretendida aquisição, o que deverá ser feito por meio de documento originário do setor financeiro desta PMCE, fazendo-se o devido registro da dotação orçamentária com todos os dados referentes.

É o nosso entendimento, S. M. J.

JOÃO GUILHERME JANJA XIMENES
ASSESSOR JURÍDICO DA PMCE - OAB Nº. 5.431

DE ACORDO

SINVAL DA SILVEIRA SAMPAIO
CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE